



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 507

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2021.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decretos de Nomeação 1 - 7

DECRETO Nº 001/2021

“NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - Fica nomeado **IVANY RODRIGUES RÊGO**, CPF 396.056.985-87, para em comissão, exercer o cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, atribuindo-lhe remuneração assegurada na Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim– TO, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 002/2021

“NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - Fica nomeado **CRISTIANE PINTO DE ALBUQUERQUE**, CPF 973.231.361-72, para em comissão, exercer o cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE, atribuindo-lhe remuneração assegurada em Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim– TO, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003/2021

“NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e

constitucionais,

DECRETA

Art.1º - Fica nomeado **SUZIMAR VIEIRA NEVES CIRQUEIRA**, CPF 896.530.501-25, para em comissão, exercer o cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS, atribuindo-lhe remuneração assegurada na Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim– TO, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2021

“NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - Fica nomeado **WAGNER VIEIRA NEVES**, CPF 832.709.141-72, para em comissão, exercer o cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E GESTÃO INTEGRADA, atribuindo-lhe remuneração assegurada na Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim– TO, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005/2021

“NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 507

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2021.

Art.1º - Fica nomeada **LÍVIA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, CPF 651.354.743-15, para em comissão, exercer o cargo de CONTROLE INTERNO, atribuindo-lhe remuneração assegurada em Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim– TO, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2021

“NOMEIA SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - Fica nomeado **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA**, CPF 484.897.351-15, para em comissão, exercer o cargo de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, atribuindo-lhe remuneração assegurada em Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim– TO, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2021

“NOMEIA SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - Fica nomeado **EDIMAILTON DE CASTRO LIMA**, CPF 909.698.471-49, para em comissão, exercer o cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, atribuindo-lhe remuneração assegurada na Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim– TO, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 008/2021

“NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - Fica nomeada **REGIANE FRANÇA RAMOS**, CPF 006.235.091-99, para em comissão, exercer o cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO, atribuindo-lhe remuneração assegurada na Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim– TO, ao 1º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009 /2021

“PRORROGA A SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 507

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Tocantins Nº 6.064, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020, Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.066, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências, DECRETO Nº 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências, e por último o DECRETO nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, em decisão na ADI 6.625/DF, estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 até o dia 31/12/2021;

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que motivaram a referida decretação da **Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Novo Jardim**;

CONSIDERANDO ainda a necessária limitação de atividades públicas e privadas no âmbito do município de Novo Jardim;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a **Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Novo Jardim**, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislação apresentada nos considerandos e Decreto Municipal nº 266/20.

Art. 2º - Ficam suspensos todos os eventos públicos, por tempo indeterminado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as atividades e eventos por seus Órgãos e Entidades, possam ocasionar aglomerações de pessoas.

Art. 3º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Novo Jardim, pelo prazo indeterminado, a realização de eventos particulares que necessitem de autorização ou licença do poder público, como shows, festas, reuniões, congressos ou seminários.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão orientar para o

respeito ao distanciamento mínimo bem como a disponibilização de sabão e álcool gel para higienização das mãos.

Art. 5º - O uso de máscara nos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos é obrigatório.

Art. 6º - Aplica-se ao período de emergência, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID19) de que trata este Decreto.

§2º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, ao 5º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº010 /2021

“Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Novo Jardim, suas secretarias, e demais órgãos que compõe as mesmas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal de toda a população em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 507

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Tocantins Nº 6.064, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020, Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.066, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências, DECRETO Nº 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências, e por último o DECRETO nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que motivaram a referida decretação da **Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Novo Jardim**;

CONSIDERANDO ainda a necessária limitação de atividades públicas e privadas no âmbito do município de Novo Jardim;

DECRETA

Art. 1º O horário de expediente das repartições públicas vinculadas ao município de Novo Jardim, será o de 7h às 13h.

Art. 2º Do período de 20 de janeiro até o de 1º de fevereiro, haverá somente expediente interno nos órgãos administrativos.

Parágrafo Único – O retorno ao expediente de atendimento ao público a partir do dia 04 de fevereiro de 2021, no mesmo horário estabelecido no artigo anterior, e será feito mediante agendamento prévia através do telefone: **(63) 3696 1177** ou pelo e-mail: **atendimentopopulacao@novojardim.to.gov.br**

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplicam aos serviços essenciais, a educação, saúde e outros determinados por situação de emergência, especificamente às Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais, CRAS e Conselho Tutelar, que continuarão funcionando em seu expediente normal de atendimento ao público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, ao 19 dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011/2021

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - Fica criada a **CPL – Comissão Permanente de Licitações** para o biênio, 2021/2022 do Município de Novo Jardim, para tanto, farão partes da mesma, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: **JUSSÉLIA LOPES BONFIM**

Membro: **ROSILENE ALVES DE SANTANA**

Membro: **IVONEIDE SIRQUEIRA DOS SANTOS**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim– TO, aos 25º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 012/2021

Altera e nomeia membros representantes governamentais do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescentes (CMDCA) “E da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e as disposições estabelecidas pela Lei nº018/2000 de 29 dezembro de 2000.

DECRETA:

Art.1º ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOVO JARDIM (CMDCA)** o qual será composto de representantes governamentais: Representante do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal saúde e Secretaria Municipal de Educação, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e Suplentes.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Luciana Santana dos Santos

Suplente: Osmaria Teixeira dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Joelma Nunes Santos Souza

Suplente: Lucilene Vieira Alves

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gislaíne da Silva Santana



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 507

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2021.

Suplente: Ivoneide Sirqueira dos Santos

Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: Mirian de Menezes da Costa

Suplente: Alessandro Albuquerque da Silva

Art.2º- Fica como secretaria executiva a senhora Luciana Santana dos Santos.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim, 26 de Janeiro de 2021.

JOSÉ VIERA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 013/2021

“Altera a composição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e da outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos dos poderes que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal de Novo Jardim e em conformidade com outras prerrogativas.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e nomeia novos representantes no referido Conselho, o qual passa a ter a seguinte composição:

I-Trabalhadores do SUS:

- ✓ Margarete Rodrigues Rêgo
- ✓ Neurany Pereira da Silva
- ✓ Lucilene Vieira Neres
- ✓ Paulo Wolney Costa Junior

II- Representante do Governo Municipal:

- ✓ Islávia de Castro Neres
- ✓ Alessandro Albuquerque da Silva
- ✓ Osmaria Teixeira dos Santos
- ✓ Dayane Santos Nunes

III- Usuários do SUS (Representantes da Comunidade):

- ✓ Rosineide Souza dos Santos
- ✓ Sônia Maria Rodrigues Santos
- ✓ Irany Alves Evangelista
- ✓ Tânia Maria Aires da Cruz
- ✓ Marilza Libanéo de Souza Melo
- ✓ Edna Bandeira Araújo

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014 /2021

“DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM REMOTA PARA ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Tocantins Nº 6.064, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO NO 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020, Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.066, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências, DECRETO NO 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências, e por último o DECRETO nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 507

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2021.

Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, em decisão na ADI 6.625/DF, estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 até o dia 31/12/2021;

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que motivaram a referida decretação da **Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Novo Jardim**;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19, o qual expediu estratégias e diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, definindo essencialmente a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19, enquanto está perdurando.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da coleta de informações e subsídios com os profissionais que fazem a educação do município, elaborou o Plano de Ação Pedagógica (Proposta de Trabalho), que trazem sugestões de algumas estratégias de aprendizagem remotas, para que possam ser utilizadas para amenizar a situação dos alunos que se encontram em isolamento social nesse momento;

CONSIDERANDO ainda a necessária limitação de atividades públicas e privadas no âmbito do município de Novo Jardim.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado nesta municipalidade a realização das atividades à distância/domiciliares, fazendo o uso de estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem de forma remota, organizando atividades não presenciais, por meio da orientação das/os professoras/es, coordenadores, gestores e Secretaria Municipal de Educação.

§1º As atividades deverão ser elaboradas com conteúdo dentro do plano de aula, aproveitadas como atividades complementar, no retorno das atividades, desde que comprovada a participação de no mínimo 75% dos estudantes, mediante comprovação de carga horária de atividades realizadas.

Art. 2º. Fica determinado o apoio dos veículos escolares com no máximo 03 (três) servidores além dos motoristas, para que desloquem-se do ponto de partida (departamento de transporte escolar) até a zona rural desta municipalidade a fim de dar suporte às crianças e estudantes, que não possuem acesso à internet nesta localidade.

§1º Cada motorista previamente designado com os servidores acompanhantes, levarão as atividades nas rotas de origem, ou de substituição para o caso daqueles que irão cumprir a rota do motorista que pertence ao grupo de risco, entregando as atividades aos alunos, retornando ao ponto de partida ao término da atividade.

§ 2º A operacionalização da logística visa atender as demandas apresentadas pelas escolas que dependam diretamente do transporte escolar, respeitando todas as orientações do ponto de vista da economicidade dentro das medidas de contingenciamento impostas pelos órgãos governamentais.

§ 3º Todos os deslocamentos exigem que se cumpram as mesmas regras de controle dos atendimentos de rotina, especialmente o registro de Boletim Diário de Tráfego (BDT) por parte dos condutores

do transporte escolar. § 4º Essa dinâmica deverá ocorrer uma vez a cada quinze dias a depender da determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Cada equipe escolar deverá elaborar sua estratégia de atendimento, desde que seja registrada e encaminhada à SEMED por cada gestor, para que constem nas justificativas após este período, envolvendo todos os responsáveis deste processo para averiguação por parte do Poder Executivo.

Art. 4º. Para atender às demandas do atual cenário, que exigem medidas severas de prevenção à disseminação do Novo Corona vírus (COVID-19), as unidades escolares da rede municipal de ensino, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação terão atribuições específicas para a execução do regime especial de aulas não presenciais, constantes no Plano de Ação Pedagógica.

Art. 5º. A avaliação dar-se-á por meio de monitoramento das ações adotadas pela comunidade escolar e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o acompanhamento da aprendizagem das crianças e estudantes, bem como as estratégias propostas para garantir a avaliação destes, permitindo o acesso ao ensino por meio de atividades complementares à distância.

Art. 6º. A duração das ações deverá ser executada enquanto durar o período de suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino de Novo Jardim - TO.

Art. 7º. Os assuntos excepcionais não constantes aqui neste Decreto estão subsidiados no Plano de Ação Pedagógica. Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, ao 27º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 015/2021

27 de Janeiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. JOSE VIEIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o sr. JAILSON ALVES DE SOUSA, CPF nº 946.312.201-0, para em comissão, exercer o cargo de DIRETOR MUN. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO, atribuindo – lhe remuneração assegurada em Lei Municipal.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 507

- Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 27 de Janeiro de 2021.

JOSE VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 016/2021

27 de Janeiro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
DE SERVIDOR MUNICIPAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **JOSE VIEIRA NEVES**, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Sr^a. GISLAINE DA SILVA SANTANA, CPF nº 028.454.731-09, para em comissão, exercer o cargo de COORDENADORA DE ESPORTES, atribuindo – lhe remuneração assegurada em Lei Municipal.

Art. 2º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 27 de Janeiro de 2021.

JOSE VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017/2021

27 de Janeiro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **JOSE VIEIRA NEVES**, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Sr. ALESSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA, CPF nº 051.935.801-57, para em comissão, exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, atribuindo – lhe remuneração assegurada em Lei Municipal.

Art. 2º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 27 de Janeiro de 2021.

JOSE VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal